



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Comissão Nacional de Eleições:

Deliberação n.º 60/CNE/2023:

Atinente à atribuição de competência para a requalificação dos boletins de voto em relação aos quais tenha havido reclamação, protesto ou contraprotesto no apuramento parcial.

Deliberação n.º 61/CNE/2023:

Atinente à Directiva sobre o Apuramento Intermédio Autárquico dos Resultados Eleitorais das Eleições Autárquicas.

Resolução n.º 40/CNE/2023:

Atinente ao material de Educação Cívica Eleitoral para Votação.

Resolução n.º 41/CNE/2023:

Atinente ao *Software* de Centralização e Apuramento de Resultados Eleitorais de 2023/2024.

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Deliberação n.º 60/CNE/2023

de 16 de Setembro

O apuramento distrital ou de cidade e intermédio dos resultados eleitorais que ocorre a este nível é precedido da reapreciação dos boletins de voto em relação aos quais tenha havido protesto

ou contraprotesto ou reclamação, recebido na Comissão Distrital ou de Cidade de Eleições, através do respectivo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral.

A reapreciação dos boletins de voto obedece ao critério uniforme que tem de ser adoptado pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade para que se assegure que o eleitor exprimiu, de forma correcta, a manifestação de vontade, assinalando com uma cruz ou com a impressão digital, a sua escolha no boletim de voto.

Nos termos do preceituado na Lei Eleitoral, conjugado com o artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em sessão Plenária, por consenso, determina:

Artigo 1. Fica encarregue a Comissão de Organização das Operações Eleitorais (COOE) da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, da requalificação dos votos sobre os quais tenha havido reclamação ou protesto, durante o processo de apuramento parcial.

Art. 2. O resultado final da requalificação dos votos, referidos no artigo anterior, é lançado no mapa em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante, que é subscrito pelos membros presentes no acto.

Art. 3. Quando no processo do trabalho de requalificação dos votos mostrar-se justificável o reforço da Comissão de Organização e Operações Eleitorais (COOE), o Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade poderá incluir, por despacho, outros vogais da respectiva Comissão ou, em articulação com o Director Distrital do STAE, técnicos desta instituição, observando, sempre, a presença de todas as sensibilidades políticas que integram os órgãos da administração eleitoral.

A presente Deliberação entra em vigor na data da sua publicação.

Registe-se e publique-se.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições aos dezasseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.



REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Província _____

Visto
O Presidente da CDE/CEC

**Mapa de Requalificação de Votos Reclamados/Protestados/Contraprotestados
remetidos pelos MMV em Kit de material eleitoral**

Círculo Eleitoral: _____

Total de Votos reclamados/Protestados/Contraprotestados: _____

Partido Político Concorrente: _____

Coligação de Partidos Políticos concorrente: _____

Grupo de Cidadãos Eleitores Proponente: _____

N.º de Ordem	N.º da série do Boletim de Voto	Definitivamente validados	Definitivamente considerados nulos	Observações
1.				
2.				
3.				
4.				
5.				
6.				
7.				
8.				
9.				
10.				

Local....., aos _____ de Outubro de 2023

Assinaturas dos Membros da COOE

(Vogal -----)_____
(Vogal -----)_____
(Vogal -----)_____
(Vogal -----)

Deliberação n.º 61/CNE/2023

de 16 de Setembro

O Conselho de Ministros marcou a data de realização de Eleições Autárquicas para o dia 11 de Outubro de 2023.

Nas eleições autárquicas, os cidadãos com capacidade eleitoral activa, devidamente recenseados e que não estejam abrangidos pela incapacidade eleitoral activa, exercem o seu direito de voto, escolhendo de entre os cidadãos eleitores, aqueles que durante os próximos cinco anos irão representar-lhes na tomada de decisões sobre a vida do município.

Assim, serão eleitos os candidatos que, merecendo a confiança dos autarcas exercerão o cargo de Presidente do Conselho Autárquico e de Membros da Assembleia Autárquica.

A legislação eleitoral aprovada consagra um conjunto de garantias com o objectivo de assegurar que o processo eleitoral decorra em conformidade com os ditames da liberdade, justiça e transparência.

A Comissão Nacional de Eleições julga oportuno reunir, em directiva específica, o essencial das disposições legais pertinentes e as soluções legais e práticas, ditadas pela experiência de supervisão dos pretéritos processos eleitorais, nomeadamente, recenseamentos e actos eleitorais.

Nestes termos, ressalvada sempre a validade jurídica do preceituado na lei e ao abrigo do disposto nas alíneas *h*) e *q*) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, a Comissão Nacional de Eleições, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovada a Directiva de centralização e Apuramento Autárquico Intermédio, dos resultados das eleições autárquicas de 11 de Outubro de 2023, em anexo à presente Deliberação, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. É revogada a Deliberação n.º 85/CNE/2018, de 8 de Outubro, que aprova a Directiva sobre Apuramento Intermédio Autárquico dos resultados das Eleições Autárquicas de 10 de Outubro de 2018 e toda a regulamentação anterior sobre a matéria.

Art. 3. A presente Deliberação entra imediatamente em vigor.

Registe-se, publique-se e notifique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTAS E TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Directiva do Centralização e Apuramento Autárquico Intermédio dos resultados eleitorais das Eleições Autárquicas do presente ano

I

Objecto e Âmbito

1. Objecto

A presente Directiva tem como objecto a actuação dos membros das comissões de eleições distritais ou de cidade na centralização e apuramento autárquico intermédio dos resultados eleitorais.

2. Âmbito

A presente Directiva define e regula a forma de actuação dos membros das comissões de eleições distritais ou de cidade, durante os trabalhos de centralização mesa por mesa dos resultados eleitorais, obtidos na totalidade das mesas das assembleias de voto, constituídas nos limites geográficos da sua jurisdição.

II

Recolha e Recepção do Material de Votação

1. Recolha do Material

- a) a recolha dos materiais eleitorais das mesas das assembleias de voto será feita por um mínimo de 4 (quatro) técnicos designados pelo respectivo director a nível do STAE distrital ou de cidade, sob a supervisão, a ser efectuada na sede do STAE pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade;
- b) o material recolhido é colocado em sala com segurança para o efeito, devidamente organizada para os fins de utilização nas operações de centralização intermédia autárquica, que se inicia no dia seguinte ao da realização da eleição;
- c) o respectivo material eleitoral é constituído por:
 - i. actas e editais das operações eleitorais;
 - ii. cadernos e demais documentos das mesas das assembleias de voto, a entregar pelos respectivos presidentes, contra recibo, ao presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade;
 - iii. boletins de votos considerados válidos e os votos em branco, bem como os boletins de voto não utilizados e os inutilizados pelos eleitores, destinados ao Director do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral;
 - iv. boletins sobre os quais tenha havido reclamação ou protesto, para efeito da sua requalificação no âmbito do apuramento intermédio na Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade.

2. Recepção e conferência dos materiais

- a) até doze horas do dia seguinte ao apuramento parcial, a comissão de eleições distrital ou de cidade recebe, dos presidentes das mesas de assembleias de voto, contra recibo, as urnas, actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição, para efeitos de apuramento autárquico intermédio;
- b) após a recepção dos *kits* contendo o material eleitoral, a comissão de recepção procede à conferência dos mesmos, certificando-se de que os elementos constantes da lista estão todos completos e em caso de falta de alguns dados, a comissão de recepção notifica o respectivo presidente para as providências necessárias, com vista à sua supressão.

III

Apuramento Autárquico Intermédio

1. Forma de realização do apuramento autárquico intermédio

O apuramento autárquico intermédio é feito pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, sendo as operações materiais efectuadas pelo Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, sob a supervisão da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade respectiva.

2. Elementos de Apuramento de Resultados Eleitorais

- a) o apuramento de resultados eleitorais é feito com base nas actas e editais das operações das mesas das assembleias de voto, dos cadernos de recenseamento eleitorais e dos demais documentos remetidos à Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade;
- b) antes de iniciar o apuramento, Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade procede à confirmação da conformidade das actas e dos editais originais, através do seu confronto com base nas guias de entrega e cadernos de recenseamento eleitoral;

- c) em seguida, confere os resultados apurados, com base nas actas e editais originais em sua posse, com os quais procede à sistematização dos dados apurados, a partir das cópias das actas e dos editais originais;
- d) a falta de elementos de algumas mesas de assembleias de voto ou de quaisquer dados sobre o apuramento parcial, não impede o apuramento, que deve iniciar com base nos elementos já recebidos, marcando o presidente da Comissão de Eleições do nível respectivo, nova reunião, dentro das 24 horas seguintes, para se concluírem os trabalhos, tomando as providências necessárias para que a falta seja suprida.

2.1. Operações técnicas materiais de centralização

- a) na base das cópias dos editais originais, recebidos das mesas da assembleia de voto, o Secretariado Técnico da Administração Eleitoral Distrital ou de Cidade realiza as operações técnicas materiais de centralização dos resultados, mesa por mesa, sob a supervisão directa da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade, através de todos os membros da Comissão de Organização e Operações Eleitorais;
- b) no caso de necessidade, poderão ser reforçados por outros vogais e, no final, o Director Distrital ou de Cidade submete, em coordenação com os seus respectivos adjuntos, ao Presidente da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade, o mapa resumo contendo os resultados eleitorais centralizados.

2.2. Aprovação da centralização intermédia dos resultados eleitorais pela Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade

- a) o Coordenador da Comissão de Organização e Operações Eleitorais da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade apresenta ao Plenário, no mesmo dia e no momento seguinte à recepção dos resultados parciais, em sessão convocada para o efeito, o mapa da centralização dos resultados eleitorais acima referido, conforme o disposto nos artigos da Lei da Eleição dos Titulares dos Órgãos das Autarquias Locais;
- b) a Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade aprecia o mapa resumo da centralização dos resultados obtidos, sem prejuízo de consulta das actas e editais provenientes das mesas das assembleias de voto, o qual contem:
 - i. número total de eleitores inscritos;
 - ii. número total de eleitores que votaram e os que não votaram, bem como as percentagens relativamente ao número total de inscritos;
 - iii. número total de votos obtidos por cada partido político, coligação de partidos políticos ou grupo de cidadãos eleitores proponentes, com a respectiva percentagem relativamente ao número total de votos validamente expressos;
 - iv. número total de votos em branco, nulos, protestados, contraprotastados, reclamados e validamente expressos com a respectiva percentagem em relação ao número de votantes.
- c) acto contínuo, aprovado o mapa resumo da centralização dos resultados é imediatamente lavrada uma acta e o edital, devidamente assinados e carimbados, onde constem os resultados apurados, protestos, contraprotostos e reclamações apresentados por escrito bem como as decisões que sobre os mesmos tenham sido tomadas;

- d) o Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade comunica, de imediato, os dados constantes das respectivas actas e editais da centralização intermédia, à Comissão Provincial de Eleições que, por sua vez, os transmite à Comissão Nacional de Eleições, para efeitos de contagem provisória dos votos a nível nacional, através do STAE do respectivo escalão, com o envolvimento dos membros da comissão de organização e operações eleitorais correspondentes;
- e) a acta e o edital, resultantes, da centralização intermédia dos resultados eleitorais são assinados por todos os membros do Plenário da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade.

2.3. Presença de mandatários de candidaturas, observadores e jornalistas na centralização intermédia dos resultados eleitorais pela Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade

- a) os mandatários das candidaturas podem, querendo, fazer-se presente na sessão de apuramento dos resultados a nível da Comissão Distrital de Eleições ou de Cidade, sendo recomendável para isso, que os mandatários sejam informados da data, hora e local para que, por sua vez, possam comunicar por escrito e previamente a intenção ao Presidente do órgão, para o conhecimento e reserva de lugar
- b) aos mandatários das candidaturas, observadores e jornalistas são entregues pela comissão de Eleições Distrital ou de Cidade cópias dos editais originais de apuramento intermédio, devidamente assinados e carimbados;
- c) exemplares da acta são entregues pelo Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade ao administrador do distrito e ao representante do Estado que as conservam sob sua guarda e responsabilidade.

3. Divulgação dos Resultados

Os resultados da centralização e apuramento intermédio são anunciados, em acto solene e público, pelo Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade respectiva, no prazo máximo de três dias, contados a partir do dia do encerramento da votação, mediante divulgação pelos órgãos de comunicação social, e são afixados em cópias do edital original à porta do edifício onde funciona a Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, do edifício do Conselho Executivo do Distrito e do Conselho Municipal.

IV

Impugnação da Deliberação do Apuramento

1. As irregularidades ocorridas durante as operações de centralização e apuramento intermédio podem ser objeto de protesto, contraprotosto ou reclamação, pelos candidatos ou pelos mandatários das candidaturas, presentes.
2. A verificação dos números totais obtidos por cada candidatura nas diversas mesas de voto e a apreciação da correção da soma desses números, tendo em vista a determinação dos números totais de votos obtidos por cada candidatura concorrente, não implica a contagem de votos.
3. Contudo, quando esteja em causa a existência de um mero erro ou lapso material, é de admitir que, à Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade, durante a centralização e apuramento intermédio seja lícita a realização de determinadas diligências com vista à correção do respectivo erro ou lapso material, o que é suscetível de conduzir a que aquele órgão, ao proceder a verificação dos números totais de votos obtidos por cada candidatura, não deva limitar-se a tomar em conta somente as actas das operações de apuramento local.

V

Envio e Entrega do Material de Apuramento Eleitoral Intermédio à Comissão Provincial de Eleições

1. Até as vinte e quatro horas seguintes à divulgação dos resultados da centralização e apuramento intermédio, o Presidente da Comissão de Eleições Distrital ou de Cidade procede à entrega, pessoalmente, contra recibo, das urnas, actas, editais, cadernos de recenseamento eleitoral e demais documentos respeitantes ao apuramento intermédio ao Presidente da Comissão de Eleições Provincial ou de Cidade de Maputo, devendo esta conservar em seu poder uma cópia da acta e do edital da centralização e apuramento intermédio.

2. Os mandatários das candidaturas e os observadores, querendo, podem acompanhar o transporte dos materiais referidos, devendo ser avisados do local e da hora de partida do referido material.

VI

Disposições Finais

A Comissão de Eleições Provincial ou de Cidade faz o acompanhamento e assegura a supervisão directa das operações eleitorais na sua área de jurisdição.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

Resolução n.º 40/CNE/2023

de 16 de Setembro

Havendo necessidade de garantir a produção do material de educação cívica sobre a participação da mulher e idosos na Votação, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos da alínea i) do n.º 1 do artigo 9 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. São aprovados os *Spots* Publicitários sobre a participação de mulheres e idosos nas Sextas Eleições

Autárquicas de 2023, em anexo à presente Resolução, fazendo dela parte integrante.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezasseis dias de Setembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Resolução n.º 41/CNE/2023

de 16 de Setembro

Havendo necessidade de assegurar as condições para a centralização de dados e apuramento dos resultados eleitorais para o díptico círculo eleitoral 2023/2024, sob proposta do Secretariado Técnico da Administração Eleitoral, a Comissão Nacional de Eleições, reunida em Sessão Plenária, nos termos das disposições combinadas do n.º 2 do artigo 10 e do artigo 10 e n.º 3 do artigo 38 da Lei n.º 6/2013, de 22 de Fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 30/2014, de 26 de Setembro, por consenso, delibera:

Artigo 1. É aprovado o *Software* de Centralização e Apuramento de Resultados Eleitorais das Sextas Eleições Autárquicas de 2023, das Sétimas Eleições Presidenciais e Legislativas e Quartas Eleições dos Membros das Assembleias Provinciais de 2024.

Art. 2. A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pela Comissão Nacional de Eleições, aos dezasseis dias do mês de Setembro de dois mil e vinte e três.

Registe-se e publique-se.

PORELEIÇÕES LIVRES, JUSTASE TRANSPARENTES!

O Presidente, *Carlos Simão Matsinhe*.

Preço — 30,00 MT